



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA
Praça Dona Maria Goulart, 37, Centro
CEP: 37150-000 – Estado de Minas Gerais | Fone/Fax: 3561-2020

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO E A ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO EXERCÍCIO DE SALVAÇÃO – CENTRO INTEGRADO RECANTO DA ALEGRIA;

Por este instrumento particular de Termo de Colaboração que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.243.287/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Sebastião César Lemos*, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 546.965.186-04, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Educação, com sede na Praça Maria Goulart, nº. 37, Centro de Carmo do Rio Claro/MG, CEP 37.150-000 e, de outro lado a **ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO – CENTRO INTEGRADO RECANTO DA ALEGRIA**, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Luiz Amélio Freire, nº. 250, Bairro do Porto, Carmo do Rio Claro, CEP 37.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.898.923/0049-60, neste ato representado pelo presidente, Sr. *Samuel Edward Horwood*, inscrito no CPF/MF sob o nº. 240.069.908-90, residente na Rua Juá, nº. 264, apartamento 114, São Paulo/SP, o qual fez por sua procuradora, 1º Translado-Livro; 2650-Página: 035 a 036- Protocolo: 594609, conforme

Sebastião César Lemos
Prefeito Municipal

Samuel Edward Horwood
Presidente



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA
Praça Dona Maria Goulart, 37, Centro
CEP: 37150-000 – Estado de Minas Gerais | Fone/Fax: 3561-2020

cópia em anexo a senhora Angélica Nilson do Prado, inscrita no CPF/MF sob nº 274.957.058-17, residente na Rua Luís Amélio Freire, 265.Porto, Carmo do Rio Claro /MG. Doravante denominada simplesmente de **OSC**, resolve celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a execução de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para prestação de serviço de educação com atendimento às crianças em idade de creche (04 meses a 03 anos e 11 meses de idade) em tempo integral (das 07 horas às 16h), garantindo o custeio e permanência das mesmas em estabelecimento próprio.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1.1 – O MUNICÍPIO obrigar-se-á:

- a) Repassar o recurso necessário ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente Termo de Colaboração;
- b) Acompanhar e fiscalizar a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar que o objetivo da presente não cumpra;
- c) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas trimestralmente e no final da vigência do presente Termo, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e relatórios de execução financeira;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA
Praça Dona Maria Goulart, 37, Centro
CEP: 37150-000 – Estado de Minas Gerais | Fone/Fax: 3561-2020

e) Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

1.2 – A OSC obrigar-se-á:

- a) Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua rede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- b) Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo, caso haja necessidade, conforme os princípios da Administração Pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira aprovada pelo MUNICÍPIO;
- e) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- g) Permitir o livre acesso dos, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselhos Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA
Praça Dona Maria Goulart, 37, Centro
CEP: 37150-000 – Estado de Minas Gerais | Fone/Fax: 3561-2020

- h) Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objetivo foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- i) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- j) Informar a Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição da sua Diretoria e/ou no Estatuto Social.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

3.1 – O MUNICÍPIO repassará a título de contribuição no presente exercício, o valor de R\$89.061,70 (oitenta e nove mil, sessenta e um reais e setenta centavos), referente ao primeiro período em parcelas mensais e consecutivas, a serem depositadas na Agência Bancária 1751-5, Conta 17.757-1, do Banco do Brasil S/A, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

<u>1º PERÍODO</u> <u>MÊS DE REFERENCIA</u>	<u>VALOR DA PARCELA</u>
MARÇO /2019	R\$ 20.586,35
ABRIL /2019	R\$ 28.008,17
MAIO /2019	R\$ 28.008,17
JUNHO /2019	R\$ 28.008,17
JULHO /2019	R\$ 28.008,17
AGOSTO /2019	R\$ 28.008,17

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA
Praça Dona Maria Goulart, 37, Centro
CEP: 37150-000 – Estado de Minas Gerais | Fone/Fax: 3561-2020

SETEMBRO /2019	R\$20.586,35
----------------	--------------

3.2 – As despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02 – Poder Executivo
- 12 – Seção de Educação
- 21668-Repasse OSCs Educação
- 335041000000000001-Contribuições
- 335041000000000019-Contribuições

3.3 – As parcelas do recurso transferido no âmbito da parceria serão liberadas e depositadas na conta específica indicada pela OSC, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação de valores anteriormente recebidos, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos da fiscalização;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação e outras cláusulas básicas;
- c) quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras referentes a descumprimentos das cláusulas do presente Termo de Colaboração, apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

[Handwritten signatures]



CLAUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

4.1 – Fica designada como Gestora da Parceria ora firmada a Ilma. Sr^a Sônia da Silva Vieira a quem incumbirá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas quadrimestralmente e no final da vigência do presente Termo, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

IV – quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V – a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas;

VI – análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA
Praça Dona Maria Goulart, 37, Centro
CEP: 37150-000 – Estado de Minas Gerais | Fone/Fax: 3561-2020

- e) Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- f) Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº. 4.182/2017.

4.2 – Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLAUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº21 de 15 de março de 2019, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

- a) Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA
Praça Dona Maria Goulart, 37, Centro
CEP: 37150-000 – Estado de Minas Gerais | Fone/Fax: 3561-2020

- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- IV – os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização Associação;
- VI – análise das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLAÚSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA:

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a OSC, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

A OSC deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA
Praça Dona Maria Goulart, 37, Centro
CEP: 37150-000 – Estado de Minas Gerais | Fone/Fax: 3561-2020

- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- d) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- e) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- f) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- g) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- h) Realizar despesas com:
 - I – Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - II – Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - III – Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
 - IV – Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - V – Contratação de despesas com auditoria externa.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA
Praça Dona Maria Goulart, 37, Centro
CEP: 37150-000 – Estado de Minas Gerais | Fone/Fax: 3561-2020

CLAÚSULA OITAVA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

FINANCEIRA DOS RECURSOS:

9.1 – O recurso recebido em decorrência da presente parceria será depositado e gerido em conta bancária específica de titularidade da OSC, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para a sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês.

9.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.3 – Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 – Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à OSC.

CLAUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1 – A OSC prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, respeitando as instruções específicas da Secretaria de Educação e as regras



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA
Praça Dona Maria Goulart, 37, Centro
CEP: 37150-000 – Estado de Minas Gerais | Fone/Fax: 3561-2020

estabelecidas pelo Decreto Municipal nº. 4.182/2017 e Manual Prático de Prestação de Contas anexo ao presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a OSC será notificada para sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES:

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá vigência pelo período de 18/03/2019 à 18/09/2019 (primeiro período) Podendo ser prorrogado por mais seis meses consecutivos de 18/09/2019 a 18/03/2020 (segundo período), totalizando 12 meses consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O presente Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito sem incidência de multa, por qualquer das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou de acordo com a manifestação de



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA
Praça Dona Maria Goulart, 37, Centro
CEP: 37150-000 – Estado de Minas Gerais | Fone/Fax: 3561-2020

uma das partes dessa intenção, comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS:

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

a) o termo de referência, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela OSC e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Será competente o foro da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam as partes o presente, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Carmo do Rio Claro, 15 de março de 2019.

SEBASTIÃO CEZAR LEMOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

